



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00712/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de atendimento ao cliente disponibilizar sanitário para atender os mesmos.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e outros prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo, cuja atividade compreenda atendimento ao público, deverão instalar sanitário em suas dependências para a utilização gratuita por parte de seus clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias compreenderão gabinetes separados por sexo.

§ 2º - Os gabinetes sanitários deverão receber iluminação, ventilação adequada e ser isolados dos locais de venda. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente, bem como receber assepsia quantas vezes for necessária.

§ 3º - As instalações sanitárias, que ficarão em local de fácil acesso, estarão abertas aos clientes durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - A partir da vigência da presente lei, os novos estabelecimentos que vierem a se à instalar não poderão ter alvará de funcionamento expedido enquanto não atenderem as determinações desta norma.

§ 1º - Este artigo não se aplica aos estabelecimentos já existentes, que poderão manter a estrutura atual, porem, deverão destinar as instalações sanitárias ao uso por parte do cliente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 09 de outubro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).